

ICC 134-4

15 setembro 2022 Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café 134.ª sessão 6 e 7 de outubro de 2022 Bogotá, Colômbia Redistribuição de votos no Conselho para o ano cafeeiro de 2021/22 (Calculada aos 15 de setembro de 2022)

Antecedentes

- 1. Neste documento indica-se a redistribuição de votos no Conselho para o ano cafeeiro de 2021/22, calculada segundo as pertinentes disposições dos Artigos 12 e 21 do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
- 2. O cálculo dos votos dos Membros exportadores e importadores foi feito com base nos dados estatísticos que figuram no documento ICC-133-1. A distribuição inicial de votos no Conselho para o ano cafeeiro de 2021/22 foi calculada com base no número de Membros da Organização aos 15 de setembro de 2022 sob a égide do AIC de 2007 (ver o documento ICC-133-1).
- 3. O quadro 1 mostra os votos dos Membros exportadores e relaciona os que estão em atraso, cujos direitos de voto estão suspensos. O quadro 2 mostra os votos dos Membros importadores a relaciona os que estão em atraso, cujos direitos de voto estão suspensos. O quadro 3 mostra a situação dos pagamentos pendentes e o quadro 4, a situação das contribuições pendentes devidas por ex-Membros.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprove este documento

QUADRO 1 MEMBROS EXPORTADORES REDISTRIBUIÇÃO DE VOTOS NO CONSELHO ANO CAFEEIRO DE 2021/22 AOS 15 SETEMBRO 2022

			12 SELEMBRO 20	JZZ		
Membros exportadores TOTAL	Média das exportações (sacas de 60 kg) 111.660.471	Participação percentual no total das exportações 100	Básicos 130	Votos Proporcionais 870	Total 1.000	Participação percentual de todos os votos 100
TOTAL	111.000.4/1		ibros do Acordo d		1.000	100
Angola	13.509	0.01	IDIOS do Acordo d	0	5	0,50
Brasil	37.981.034	34.66	5	302	307	30,70
Camarões	241.017	0.22	5	2	7	0,70
Colômbia	12.989.139	11.85	5	103	108	10,80
Costa Rica	1.094.384	1.00	5	9	14	1,40
Côte d'Ivoire	1.474.188	1.35	5	12	17	1,70
El Salvador	498.422	0.45	5	4	9	0,90
Etiópia	3.706.118	3.38	5	29	34	3,40
Filipinas	6.578	0.01	5	0	5	0,50
Gabão	12	0.00	5	0	5	0,50
Honduras	6.628.043	6.05	5	53	58	5,80
Índia	5.945.248	5.43	5	47	52	5,20
Indonésia	6.564.084	5.99	5	52	57	5,70
	22.232	0.02	5	0	5	·
Madagascar Mexico	2.877.388	2.63	5	23	28	0,50
	1.219	0.00	5			2,80
Nepal Nicarágua	2.579.995	2.35	5	0 21	5 26	0,50
•						2,60
Nigeria	2.283 48.210	0.00 0.04	<u> </u>	0	5	0,50
Panama	48.210	0.04	5	0	5	0,50
Papua Nova	707107	0.72	-	(11	1 10
Guiné	787.187 3.822.778	0.72 3.49	<u>5</u>	30	11 35	1,10
Peru Quênia	789.628	0.72	<u> </u>		11	3,50 1,10
Ruanda	315.548	0.72	5	<u>6</u> 3		
Tailândia	199.952	0.29	5	2	8 7	0,80 0,70
			5	0	5	
Togo Vietnã	60.075 20.928.345	0.05 19.10	5	166	171	0,50
Subtotal	109.576.615	19.10 100	130	870	1.000	17,10 100
Subtotat		b) Membros do Ac				100
Bolívia	21.967	0.00	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	0		0,00
Burundi	223.372	0.00		0		0,00
_	21.315	0.00	0	0	0	0,00
Cuba Ecuador	531.228	0.00	0	0		0,00
Gana	10.601	0.00	0	0		0,00
lêmen	32.118	0.00	0	0		0,00
	5.045	0.00	0	0		
Libéria Malaui	13.578	0.00	0	0		0,00 0,00
República	13.376	0.00	U	U	U	0,00
centro-africana	27.479	0.00	0	0	0	0,00
República	27.479	0.00	U	U	U	0,00
Democrática do						
Congo	164.537	0.00	0	0	0	0,00
Serra Leoa	35.615	0.00	0	0		0,00
Tanzânia	852.132	0.00	0	0		0,00
Timor-Leste	89.122	0.00	0	0		0,00
Venezuela	31.252	0.00	0	0		0,00
Zâmbia	20.179	0.00	0	0		0,00
Zimbabwe	4.318	0,00	0	0		0,00
Subtotal	2.083.856	0,00	0			0,00

QUADRO 2 MEMBROS IMPORTADORES REDISTRIBUIÇÃO DE VOTOS NO CONSELHO ANO CAFEEIRO DE 2021/22 AOS 15 SETEMBRO 2022

Membros importadores	Média das importações (sacas de 60	Participação percentual no total das importações	Básicos	Votos Proporcionais	Total	Participação percentual de todos os votos
TOTAL	kg) 74.061.891	100,00	30	970	1.000	50,00
União Europeia	51.351.921	69,34	5	661	666	33,30
Alemanha	31.331.921	07,34	<u> </u>	001	000	33,30
Áustria						
Bélgica/						
Luxemburgo						
Bulgária						
Chipre						
Croácia						
Dinamarca						
Eslováquia						
Eslovênia						
Espanha						
Estônia						
Finlândia						
França						
Grécia						
Hungria						
Irlanda						
Itália						
Letônia						
Lituânia						
Malta						
Países Baixos						
Polônia						
Portugal						
República						
Tcheca						
România						
Suécia						
Federação						
Russa	5.733.747	7,74	5	78	83	4,15
Japão	7.635.660	10,31	5	104	109	5,45
Noruega	790.594	1,07	5	11	16	0,80
Reino Unido	5.357.083	7,23	5	73	78	3,90
Suíça	3.192.886	4,31	5	43	48	2,40
Subtotal	22.709.970	31	25	309	334	17
		Membros do Acordo				
Tunísia	523.114	0,00	0	0	0	0,00
Subtotal	523.114	0,00	0	0	0	0,00

QUADRO 3 ORÇAMENTO ADMINISTRATIVO SITUAÇÃO DOS PAGAMENTOS PENDENTES DE MEMBROS EM ATRASO

Aos 15 setembro 2022

	Libras esterlinas					
		2020/21 e anos				
	2021/22	anteriores	Total			
Total	35.392	456.497	491.889			
Bolívia	-	14.031	14.031			
Burundi	-	13.636	13.636			
Cuba	-	6.395	6.395			
Equador	-	11.334	11.334			
Gabão	2.990	569	3.559			
Gana	4.765	4.710	9.475			
lêmen	-	52.260	52.260			
Libéria	-	78.840	78.840			
Malaui	-	58.656	58.656			
República Centro-						
Africana	-	63.054	63.054			
República Democrática						
do Congo	-	12.612	12.612			
Serra Leoa	-	11.230	11.230			
Tanzânia	10.483	10.362	20.845			
Timor-Leste	5.718	5.735	11.453			
Tunísia	11.436	10.478	21.914			
Venezuela	-	20.173	20.173			
Zâmbia	-	39.944	39.944			
Zimbabwe	-	42.476	42.476			

QUADRO 4 SITUAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PENDENTES DEVIDAS POR EX-MEMBROS Aos 15 setembro 2022

	Libras esterlinas
Total	178.993
Congo	39.505
Guiné	108.759
República Dominicana	30.729

NOTAS AOS QUADROS

- 1. Segundo o parágrafo 2 do Artigo 12 do AIC de 2007, cada Membro disporá de 5 votos básicos.
- 2. Segundo o parágrafo 5 do Artigo 12, a União Europeia disporá de votos como Membro único.
- 3. Segundo o parágrafo 7 do Artigo 12, sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou forem suspensos ou restabelecidos, nos termos do Artigo 21, os direitos de voto de um Membro, o Conselho procederá à redistribuição dos votos nos termos do Artigo 12.
- 4. Segundo o parágrafo 8 do Artigo 12, nenhum Membro poderá dispor de dois terços ou mais dos votos de sua categoria.
- 5. Segundo o parágrafo 2 do Artigo 21, se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, seus direitos de voto e seu direito de participar de reuniões de comitês especializados serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida, o Membro não será privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe correspondam em virtude do AIC de 2007. Como decidido pelo Conselho em março de 2013 (documento ICC-110-16), no caso de contribuições cujo pagamento esteja um pouco abaixo do montante exigível, o Diretor-Executivo, ao determinar os votos, terá liberdade para ignorar o pequeno déficit que haja. Esse déficit é definido como £1.000 ou 5% da contribuição do Membro, se maior, contanto também que o saldo pendente seja pago pelo Membro no exercício financeiro sequinte.
- 6. Os direitos de voto da República Democrática do Congo foram suspensos, pois até agora esse Membro não cumpriu as determinações da ICC Resolução número 469.